

Livro	Folhas
170-A	127

*Joana Machado*

**= CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO =**

----- No dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial da Rua do Carmo, n.º 86-C, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, Notária titular do referido Cartório, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: -----

----- **JOÃO PEDRO VASCO MONTEIRO DA CRUZ CORREIA**, casado, natural da freguesia de Beja (Santiago Maior), concelho de Beja, residente na Rua António Gedeão, lote 5, 6.º andar direito, 8500-396 Portimão, titular do cartão de cidadão n.º 10823872 5ZW7 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF **206177399**. -----

----- SEGUNDO: -----

----- **JORGE MANUEL VALLE DA COSTA TEIXEIRA**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua General Humberto Delgado, n.º 293, 2.º andar direito, 3030-327 Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 10299676 8ZX0 válido até 09/07/2030 emitido pela República Portuguesa, NIF **201420457**. -----

----- TERCEIRO: -----

----- **MARIA DA GRAÇA TOUCEDO DIAS FERRÃO**, solteira, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua António Jardim, n.º 181, 2.º D, 3000-038 Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 01588066 4ZX4 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF **115834109**. -----

----- Verifiquei a **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identificação. -----

----- E PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

----- Que pela presente Escritura Pública constituem entre si uma Associação privada sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, denominada **ASSOCIAÇÃO WCCM PORTUGAL – COMUNIDADE PORTUGUESA PARA A MEDITAÇÃO CRISTÃ**, com sede no Instituto Universitário Justiça e Paz, na Rua Couraça de Lisboa, n.º 30, 3000-434 Coimbra, união de freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra, a qual tem como objeto:-----

----- "a) O ensino e o aprofundamento da prática da Meditação Cristã, segundo os ensinamentos da Comunidade Mundial para a Meditação Cristã; -----

----- b) O desenvolvimento do sentido de comunidade entre os cristãos; --

----- c) O diálogo ecuménico e inter-religioso, com vista a contribuir para a construção da paz e da união entre todas as pessoas; -----

----- d) O estudo e o aprofundamento da conexão entre diversas áreas da experiência humana, nomeadamente: fé e ciência; economia e arte; meditação e saúde; meditação e solidariedade social; meditação para crianças, jovens e mais velhos; meditação e sustentabilidade; meditação no local de trabalho; meditação e criatividade." -----

----- Que todos os requisitos, a forma de funcionamento da Associação, a admissão de sócios, seus deveres e direitos, constam do DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta Escritura e que os outorgantes declararam conhecer o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. -- -----

----- **ADVERTI** os outorgantes de que deverão proceder à inscrição da

Livro	Folhas
170-A	28

*Joana Machado*

associação no Registo Central de Beneficiário Efetivo no prazo de **trinta** dias a contar da sua inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas. -

----- **Arquivo:** -----

----- a) O referido documento complementar. -----  
----- b) Certificado de admissibilidade com o código de acesso n.º 2740-3744-4327 do qual consta o NIPC **519182421** – CAE 94995. -----

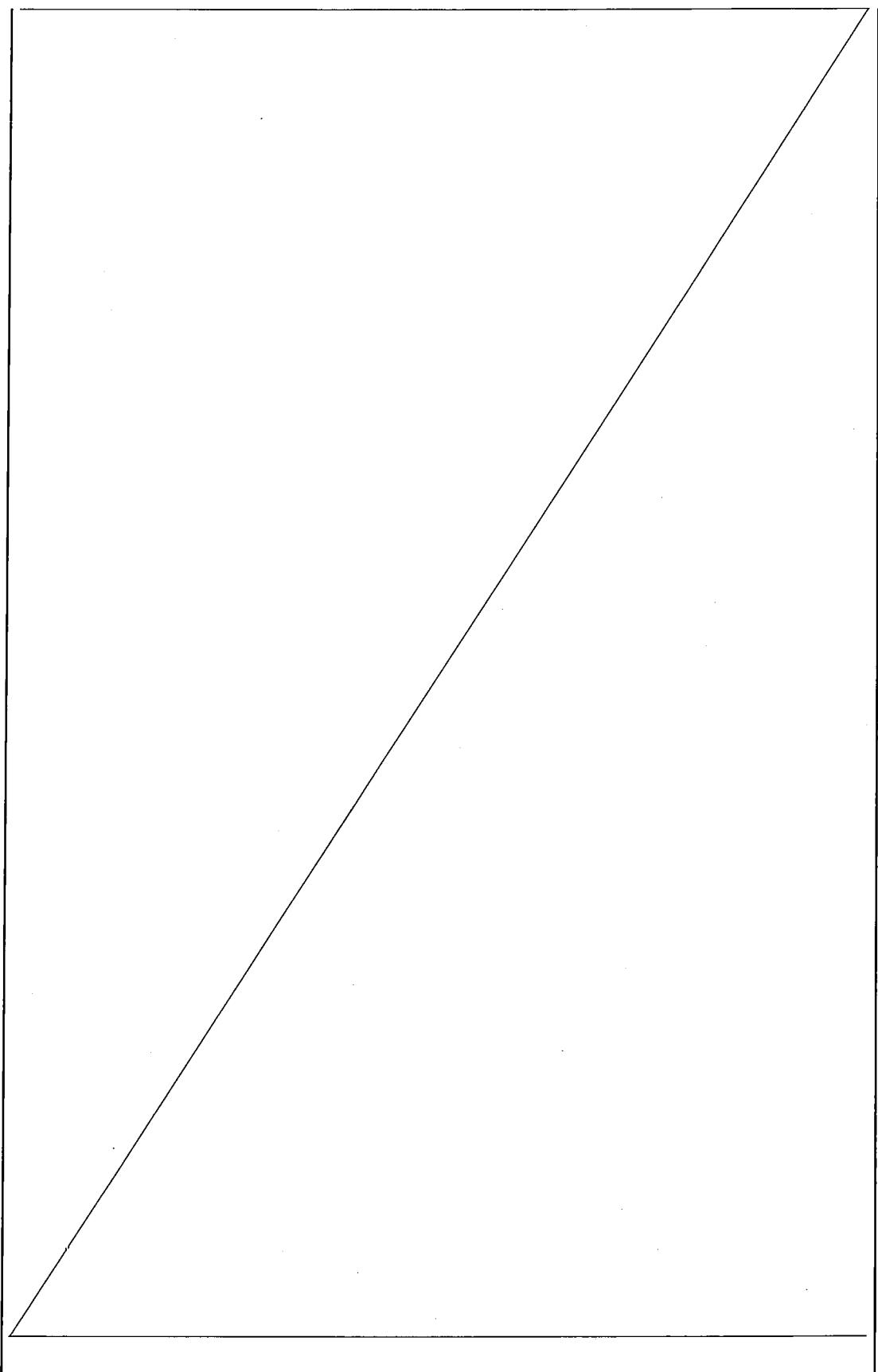
----- Esta Escritura Pública, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes na presença simultânea de todos. -----

*José Manuel Vaz de Carvalho Texeira*  
*Francisco Duarte Texeira*

A Notária,

*Joana Machado*

Verbete Estatístico n.º ----- Registo n.º PB 254 | 2026 *Joana*



Lº 170-A Flº 127

Doc. 118 Flº 379/385

Janet  
JF  
2019

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública celebrada no Cartório Notarial sito à Rua do Carmo, n.º 86-C, na cidade e concelho de Coimbra, da Notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, no dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis, iniciada a folhas cento e vinte e sete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E SETENTA-A. -----

\*\*\*

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO WCCM PORTUGAL – COMUNIDADE PORTUGUESA

### PARA A MEDITAÇÃO CRISTÃ

#### Capítulo I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

##### Artigo 1º

###### *Denominação, Natureza e Duração*

A “Associação WCCM Portugal - Comunidade Portuguesa para a Meditação Cristã”, adiante designada pela sigla CPMC ou, abreviadamente, por COMUNIDADE, é uma associação cultural sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado. -----

##### Artigo 2º

###### *Sede*

A CPMC tem a sua sede no Instituto Universitário Justiça e Paz, na Couraça de Lisboa, n.º 30, 3000-434 Coimbra, podendo estabelecer delegações noutras locais do País. -----

##### Artigo 3º

###### *Fins*

1- A CPMC visa servir a sociedade através da dinamização do espaço cultural em que se inscreve, promovendo: -----

- a)- o ensino e o aprofundamento da prática da Meditação Cristã, segundo os ensinamentos da Comunidade Mundial para a Meditação Cristã; -----
- b)- o desenvolvimento do sentido de comunidade entre os cristãos; -----
- c)- o diálogo ecuménico e inter-religioso, com vista a contribuir para a construção da paz e da união entre todas as pessoas; -----
- d)- o estudo e o aprofundamento da conexão entre diversas áreas da experiência humana, nomeadamente: fé e ciência; economia e arte; meditação e saúde; meditação e solidariedade social; meditação para crianças, jovens e mais velhos; meditação e sustentabilidade; meditação no local de trabalho; meditação e criatividade. -----

2. Para concretizar os seus fins, a CPMC propõe-se, nomeadamente:
  - a)- efetuar encontros regulares de pequenos grupos para a prática da Meditação Cristã em espaços institucionais ou privados; -----
  - b)- organizar encontros ecuménicos e inter-religiosos; -----
  - c)- organizar e gerir atividades culturais, artísticas ou científicas de interesse social, inclusive atividades editoriais, conferências, seminários,退iros e cursos de promoção e difusão da meditação; -----
  - d)- manter a página na internet para apresentar, divulgar e veicular a informação sobre as suas atividades; -----
  - e)- cooperar com entidades administrativas nacionais e com entidades estrangeiras, bem como com personalidades; -----
  - f)- filiar-se e colaborar com associações nacionais ou estrangeiras, dentro dos princípios que a regem. -----

Artigo 4º

*Princípios e valores*

1- A CPMC rege-se pelos princípios e valores do funcionamento democrático e do voluntariado e está em sintonia com os princípios e valores da *World Community for Christian Meditation* (Comunidade Mundial para a Meditação Cristã). -----

2- A CPMC, na sua ação, orienta-se pela transparência dos procedimentos e rege-se pelos princípios da igualdade e integridade, servindo a sociedade de acordo com os fins estabelecidos no artigo 3.º. -----

## **Capítulo II - ASSOCIADOS**

### **Artigo 5º**

#### *Associado*

Podem ser associados da CPMC todas as pessoas singulares que pratiquem a Meditação Cristã e com ela se identifiquem e sejam reconhecidas pela COMUNIDADE como seguindo a expressão fiel ao seu ensinamento. -----

### **Artigo 6º**

#### *Direitos e deveres dos Associados*

1- São direitos dos associados: -----

- a)- participar nas atividades da Comunidade; -----
- b)- participar nas assembleias gerais; -----
- c)- eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- d)- exercer os demais direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes. -----

2- São deveres dos associados: -----

- a)- praticar a Meditação Cristã segundo o ensinamento da CPMC; -----
- b)- contribuir para o prestígio da comunidade; -----
- c)- envolver-se ativamente nas atividades e serviços da CPMC; -----
- d)- servir com zelo e dedicação a comunidade nos órgãos sociais e nas demais

- funções para que sejam eleitos ou designados; -----
- e)- observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----
- f)- comunicar por escrito à Direção as alterações do endereço de correio eletrónico onde pretendem receber as convocatórias e outras informações associativas; -----
- g)- efetuar o pagamento da quotização fixada pela Assembleia Geral. -----

#### Artigo 7º

##### *Disciplina*

- 1- Os casos de violação grave ou reiterada dos deveres legais, estatutários ou regulamentares e dos princípios e valores que regem a CPMC, por parte dos associados, serão apreciados e, em geral, decididos pela Direção, à qual cabe a aplicação das sanções disciplinares de advertência e de suspensão. -----
- 2- À Direção cabe a iniciativa da investigação dos casos de infração disciplinar, tanto por parte de associados como de membros dos órgãos sociais. -----
- 3- As decisões da Direção podem ser impugnadas perante a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo. -----
- 4- A aplicação de qualquer sanção será precedida de audiência do visado, por escrito, sobre os factos que lhe são imputados, o qual poderá, se o pretender, apresentar por escrito a sua defesa, para o que disporá de prazo adequado. -----
- 5- Tendo em conta o grau de gravidade e de culpa da infração dos deveres, as circunstâncias conexas e as suas consequências e, bem assim, a reiteração do comportamento faltoso, podem ser impostas as seguintes sanções: -----
- a)- advertência; -----
- b)- suspensão até sessenta dias; -----

- c)- demissão;-----
- d)- destituição de membros dos órgãos sociais. -----
- 6- A aplicação da sanção de demissão ocorre quando o associado viole culposa e gravemente os deveres estatutários ou regulamentares, nomeadamente quando, por palavras ou por atos, manifeste posições incompatíveis com os princípios e os fins da CPMC ou tenha adotado conduta que concorra para o desprestígio da comunidade.-----
- 7- A aplicação das sanções de demissão e de destituição cabe, em exclusivo, à Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----
- 8- A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos dos membros de qualquer órgão da CPMC determina a caducidade do respetivo mandato e a cessação imediata de funções. -----

### **Capítulo III - ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 8º**

##### *Órgãos sociais*

- 1- São órgãos sociais da CPMC: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----
- 2- A duração do respetivo mandato é de três anos, renováveis. -----

#### **Artigo 9º**

##### *Disposições gerais*

- 1- A eleição dos órgãos sociais e a decisão acerca de assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão efetuada por votação secreta. -----
- 2- Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, contendo um resumo do que ali tiver ocorrido, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.-----

**Artigo 10º**

*Destituição*

- 1- Os membros dos órgãos da associação podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa. -----
- 2- Constitui justa causa de destituição, designadamente:
  - a)- A perda da qualidade de associado; -----
  - b)- A prática de atos lesivos de interesses coletivos ou grave desinteresse no exercício de cargos sociais; -----
  - c)- A incapacidade para o exercício normal das funções; -----
  - d)- A retirada de confiança pela Assembleia Geral.-----

**Artigo 11º**

*Comissão de gestão*

Em caso de destituição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão provisória de gestão, composta por três elementos, que exercerá funções de gestão dos assuntos correntes até à realização de novo ato eleitoral que será obrigatoriamente realizado nos cem dias seguintes.-----

**Artigo 12º**

*Renúncia aos cargos*

- 1- Os titulares de órgãos sociais podem renunciar às suas funções, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
- 2- A cessação das funções produz efeito a partir do final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.-----

**Assembleia Geral**

**Artigo 13º**

*Composição*

- 1- A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----
- 2- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e dois secretários.-----

Artigo 14º

*Competência*

Compete à Assembleia Geral, designadamente: -----

- a)- eleger os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal; -----
- b)- apreciar e aprovar o orçamento e plano de atividades;-----
- c)- aprovar o relatório, balanço e contas;-----
- d)- destituir a respetiva Mesa e os titulares dos órgãos sociais dos seus cargos;
- e)- estabelecer o valor das quotizações dos associados, sob proposta da Direção;-----
- f)- deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis ou de móveis de valor elevado, sob proposta da Direção;-----
- g)- aprovar a filiação noutras organizações nacionais ou estrangeiras e a adesão a agrupamentos de associações, sob proposta da Direção;-----
- h)- deliberar sobre a dissolução da CPMC; -----
- i)- apreciar e votar as alterações aos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos nos termos da legislação aplicável; -
- j)- aprovar os regulamentos internos elaborados pela Direção, bem como as respetivas alterações; -----
- k)- deliberar sobre as demais matérias que lhe estão estatutária ou regulamentarmente cometidas. -----

## Artigo 15º

### *Funcionamento da Assembleia Geral*

- 1- Além da reunião para eleição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral reúne:-----
  - a)- ordinariamente, por iniciativa da Direção, uma vez por ano, no mês de março, para aprovação do relatório e contas, sem prejuízo de, nessa mesma assembleia, se proceder à aprovação do orçamento e plano de atividades e, ---
  - b)- extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção ou mediante requerimento, nos termos da lei, de um mínimo de um quinto dos associados, no pleno gozo dos seus direitos. -----
- 2- . A convocatória da Assembleia Geral é divulgada no sítio da CPMC e efetuada, com a antecedência mínima de quinze dias, por correio eletrónico endereçado a cada associado, que para tal manifeste o seu consentimento, e ainda mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais. Dela constará a indicação da data e hora, da ordem de trabalhos, bem como do local e, sendo o caso, da plataforma e do link respetivos.-----
- 3- A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, à hora marcada, podendo deliberar com a presença da maioria dos associados e, na ausência de quórum, em segunda convocatória, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de associados, exceto nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam determinado quórum. -----
- 4- Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, a Assembleia designará, de entre os associados presentes, quem o substituirá no ato.
- 5- As atas da Assembleia Geral, depois de assinadas, seguirão para os associados, por correio eletrónico. -----

- 6- Para além da assinatura da ata haverá lista de presenças na Assembleia Geral, quando estas não constem da ata. -----
- 7- Em face de circunstâncias excepcionais, o Presidente poderá sempre determinar o adiamento da reunião, pelo prazo máximo de trinta dias. -----
- 8- A votação será secreta no caso das deliberações sobre matéria disciplinar ou por determinação do Presidente ou deliberação da Assembleia. -----
- 9- As deliberações são tomadas de acordo com os quóruns deliberativos legalmente exigidos. -----
- 10- É admissível a votação eletrónica de acordo com o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Votação Eletrónica. -----

#### Artigo 16º

##### *Assembleias Universais*

- 1- Os associados podem tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim, reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. -----
- 2- Os representantes de associados só podem votar em deliberações tomadas nos termos do nº 1 se para o efeito estiverem expressamente mandatados. -----

#### **Direção**

##### Artigo 17º

##### *Composição*

- 1- A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----
- 2- Juntamente com os elementos efetivos, são eleitos três suplentes. -----

##### Artigo 18º

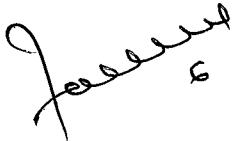
*Competência e forma de obrigar*

- 1- Compete à Direção: -----
- a)- gerir e, em geral, representar a CPMC; -----
  - b)- fazer cumprir as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como aprovar propostas de regulamentos internos da CPMC e submetê-los à Assembleia Geral; -----
  - c)- dinamizar a atividade da CPMC; -----
  - d)- manter um registo atualizado dos associados; -----
  - e)- cobrar as quotizações dos associados; -----
  - f)-organizar os cadernos eleitorais; -----
  - g)- promover a constituição da comissão eleitoral até sessenta dias antes da data prevista para a realização das eleições ordinárias ou nos dez dias posteriores à data da deliberação que implique eleições antecipadas; -----
  - h)- exercer o poder disciplinar sem prejuízo das competências próprias da Assembleia Geral; -----
  - i)- apreciar os pedidos de renúncia e de escusa dos titulares dos órgãos da CPMC e declarar a caducidade dos mandatos; -----
- 2- A CPMC obriga-se com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas de três membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente ou a do Tesoureiro. -----
- 3- Nos atos de mero expediente, em ordem a garantir o funcionamento corrente da CPMC, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

*Artigo 19º*

*Funcionamento*

- 1- A Direção reúne regularmente, por iniciativa e convocação do seu Presidente




ou, na ausência deste, por iniciativa do Vice-Presidente; -----

2- A convocatória das reuniões é feita por correio eletrónico dirigida a todos os membros, com a antecedência mínima de três dias, contendo a respetiva ordem de trabalhos ou os motivos da convocação, e a indicação do dia, hora e local e da plataforma eletrónica e endereço eletrónico, se a reunião tiver lugar *online*. -----

3- As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, se outra maioria não for legalmente exigida, tendo o Presidente direito, além do seu voto, a voto de qualidade. -----

4- A Direção pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem do estudo de certas matérias. -----

### **Conselho Fiscal**

Artigo 20º

#### *Composição*

1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais. -----

2- Juntamente com os elementos efetivos, é eleito um suplente. -----

Artigo 21º

#### *Competência*

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização interna da CPMC, designadamente: -----

a)- zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos; -----

b)- emitir anualmente parecer sobre o balanço, as contas de gestão e o orçamento, a submeter à aprovação da Assembleia Geral; -----

c)- emitir parecer prévio sobre questões concretas quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos demais órgãos da Comunidade ou pelo seu Presidente; -----

d)- verificar a regularidade da documentação de suporte; -----

e)- inventariar e verificar os bens da CPMC. -----

Artigo 22º

*Funcionamento*

- 1- O Conselho Fiscal reúne uma vez por semestre, por iniciativa do seu Presidente, e, sempre que necessário, para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocação do seu Presidente, podendo as reuniões, sempre que este o entenda, ser realizadas por teleconferência. -----
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, se outra maioria não for legalmente exigida, tendo o presidente direito, além do seu voto, a voto de qualidade. -----

**Capítulo IV – ELEIÇÕES**

Artigo 23º

*Princípios*

Os atos eleitorais da CPMC regem-se pelo princípio da democraticidade, assegurando-se o voto secreto de todos os associados no pleno uso dos seus direitos. -----

Artigo 24º

*Realização de Eleições*

- 1- As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que termina cada mandato dos órgãos sociais. -----
- 2- O regulamento eleitoral será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

**Capítulo V – RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 25º

*Receitas*

2



1- Constituem receitas da CPMC: -----

- a)- as quotizações dos associados;-----
- b)- os rendimentos dos bens próprios;-----
- c)- o produto da venda de publicações e serviços: -----
- d)- as comparticipações devidas por força de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas; -----
- e)- os subsídios atribuídos à CPMC por outras entidades;-----
- f)- os donativos, doações, heranças ou legados, uma vez aceites pela Direção. --
- g)- quaisquer outras receitas ou rendimentos permitidos por lei. -----

## **Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 26º**

#### *Dissolução*

- 1- A deliberação sobre a dissolução da CPMC só pode ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária e com o quórum deliberativo legalmente exigido. -----
- 2- À mesma Assembleia Geral cabe deliberar sobre o destino dos bens remanescentes, bem como eleger uma comissão liquidatária, se os bens existentes e negócios pendentes o justificarem. -----
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes. -----

### **Artigo 27º**

#### *Disposições aplicáveis*

A CPMC rege-se pelo disposto na Lei, nos presentes Estatutos, nos Regulamentos Internos e pelas deliberações aprovadas em Assembleia Geral e pelos demais órgãos sociais.-----

- Deleg
- José Manuel Vilela Costa Lemos
- Graciano Soeiro

A Nofícia  
Jornal Lamego Geral